



38.425.512/0001-72
MERCANTEX COM E REPRES DE
MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA
R. Pedro Gazino Borba Coelho, 320 – Sala 3
Centro - Barra Velha – CEP: 88.390-000
SANTA CATARINA

Da: MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

***À: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
ESTADO DO PARANÁ***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023
PROTOCOLO 4097/2023
Processo Administrativo nº. 59/2023**

Barra Velha, 03 de Maio de 2023.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prezados senhores,

A **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.425.512/0001-72, por intermédio de seu responsável legal abaixo assinado vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e no item 50 conforme cláusulas do Edital ao que se refere a apresentação de Impugnação e seguintes do Edital em epígrafe, apresentamos a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

CNPJ: 38.425.512/0001-72
Rua Pedro Gazino Borba Coelho, 320 – Sala 3 – Centro
Barra Velha - SANTA CATARINA

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o **item 13 – Detector Fetal**, o edital assim disciplina, apresentando alguns pontos que se encontram **direcionados para uma única marca**:

- alimentado por bateria 9 v
- Deverá estar acondicionado em estojo de couro
- Medidas: 4 X 8 X 18 cm

Estes parâmetros representam a marca específica **MEDMEGA**, conforme se depreende das informações disponíveis no sítio eletrônico conforme link:

<https://www.marcamedica.com.br/detector-fetal-portatil-dm-410-medmega>



Marca Médica
As melhores marcas pelo menor preço!

O que deseja encontrar? **buscar**

Detector Fetal Portátil

Características Técnicas:

- Peso: 500g.
- Modelo portátil.
- Transdutor: 2,2 Mhz.
- Dimensões: 4,5 x 8,5 x 18cm.
- Alimentação: 2 baterias de 9 volts.
- Acessórios acompanhantes:
Fone de ouvido, Capa protetora em couro sintético,
2 Baterias 9V, Gel e Manual.

Garantia 01 ano.

Acessórios que acompanham o equipamento:

Capa em Couro Sintético, 2 Baterias 9V, Gel e Manual.

Acessórios que acompanham o equipamento:

2 Baterias 9V Gel

Ocorre, tal exigência afeta a competitividade no certame, ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, todos previstos na Constituição da República de 1988, bem como nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas.

Em relação às dimensões e peso indicados, cumpre registrar que a indicação dos mesmos é absolutamente irregular, especialmente quando as medidas denotam o direcionamento e favorecimento para uma única marca.

Nesse sentido, destaque-se que cada equipamento possui suas próprias dimensões e medidas, de modo que não há um padrão de tamanho a ser seguido por todas as marcas/fabricantes, uma vez que para ser comercializado o equipamento deverá estar regulamentado pela ANVISA e INMETRO.

Da mesma forma, ressaltamos que a exigência de alimentação por **bateria 9V, é de fato defasado** em vista do mercado atual, onde marcas existentes readequaram seus equipamentos para alimentação através de bateria interna recarregável fixada dentro do equipamento, pois oferece maior durabilidade, é recarregável acompanhando carregador e podendo ser utilizado carregando, sem prejudicar a vida útil da bateria.

Destaque-se que a **ausência de especificações** conforme parâmetros de mercado afeta a competitividade no certame, ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, todos previstos na Constituição da República de 1988, bem como nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas.

O estojo de couro é considerado anti-higiênico, pois não pode ser lavável nem aspirável. É apontado como um material defasado, uma vez que há diversos tipos de estojos, como macio, rígido com material de nylon, poliéster entre outros

Como se pode notar de forma absolutamente comprovada que a exigência dos parâmetros acima analisados afeta a competitividade no certame. Daí porque se afirmar, portanto, que tal descritivo viola frontalmente o disposto no artigo 3º da lei 8.666/93, bem como do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Detector Fetal digital com transdutor de alta sensibilidade, alto falante integrado ao equipamento e tela de LCD colorida de 3 a 5 polegadas, que possibilite a visualização numérica dos batimentos cardíacos fetais. Faixa de medição dos batimentos cardíacos fetais mínimo 50 a 240bpm. Faixa de trabalho mínima 2.0 Mhz. Deve possuir suporte para o transdutor, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador e porta USB, controle do volume e desligamento automático após 3 minutos de inatividade. Filtro minimizador de interferências e redução de ruídos durante a utilização. Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis. Bateria interna recarregável bivolt automático integrada ao equipamento. O equipamento não poderá utilizar-se de suporte para caracterizar como Detector de "mesa"; possuir 01 ano de garantia, manual de operação em português e certificado de aprovação do INMETRO.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN¹

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade**, evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO²

1

□ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

2

□ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%C3%A7%C3%A3o%20objeto/%20score%20desc%20C%20COLEGIADO%20asc%20C%20ANOACORDAO%20desc%20C%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%20Dtrue>

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.**

Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO³

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressaltando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁴

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

Por fim, a **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.425.512/0001-72, requer a análise da solicitação, suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do posicionamento do Tribunal de Contas da União nos seguintes julgados: Acórdão nº 843/2007 – Plenário; Acórdão nº 1165/2010 – Plenário; Acórdão nº 3068/2014 – Plenário; Acórdão nº 1697/2015 – Plenário.

3

□ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>

4

□ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/desc%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

5

□ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/desc%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>

Registre-se que a não observância do prazo de resposta constitui impropriedade passível de responsabilização pelos órgãos de controle.

Termos em que, pede-se deferimento.

Atenciosamente,



MERCANTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ 38.425.512/0001-72
Ronildo Camilo de Souza
Sócio Administrador
RG. 7.104.403-3 SSP/PR
CPF 028.081.949-86